

# ELEIÇÕES 2020

## ARRECADAÇÃO, GASTOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS





# ARRECADAÇÃO

## ESTIMÁVEL EM DINHEIRO

- Doação ou cessão temporária de bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro por pessoas físicas: produto do seu próprio serviço/atividades econômicas/bens que integram seu patrimônio
- Pagamento de honorários advocatícios e de contabilidade por pessoas físicas: não constitui doação estimável em dinheiro
- Bens próprios do candidato usados na campanha: devem integrar seu patrimônio anterior ao registro da candidatura



# ARRECADAÇÃO

## FINANCEIRA

- Transação bancária com CPF do doador identificado.
- Doação financeira igual ou superior a R\$1.064,10: só por meio de transferência eletrônica ou cheque nominal e cruzado.
- Doações financeiras em desacordo:
  - não podem ser utilizadas ainda que o doador seja identificado.
  - No caso de utilização: considerado recurso de origem não identificado. Devolvido ao Tesouro Nacional-GRU.
- Moedas virtuais: vedado



## FINANCIAMENTO COLETIVO

- Modalidade de arrecadação
- Arrecadação por meio de instituições arrecadadoras cadastradas na Justiça Eleitoral
- Desde 15/maio: é facultada aos pré-candidatos arrecadação na modalidade de financiamento coletivo, porém, para a liberação dos recursos o candidato deve cumprir os pré-requisitos: requerimento de registro da candidatura - inscrição no CNPJ e abertura de conta
- Conta usada para movimentar esses recursos: doações para campanha
- Doações sujeitas aos limites de doação e valores iguais ou superiores a R\$1.064,10: só por meio de transferência eletrônica ou cheque nominal e cruzado.
- Taxas cobradas pelas instituições arrecadadoras: despesas de campanha



## CONTA BANCÁRIA

- Obrigatória para CANDIDATOS e PARTIDOS;
- BANCO: instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo BACEN que tenha condição de encaminhar à Justiça Eleitoral o extrato eletrônico das contas bancárias abertas;
- EXCEÇÃO:
  - Em circunscrição onde não haja agência bancária ou posto de atendimento bancário.
  - Para o candidato que renunciou/desistiu/registro indeferido/substituído antes do prazo de 10 dias da concessão do CNPJ, desde que não haja indícios de arrecadação e gastos.



## CONTA BANCÁRIA

- Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC): movimentados em contas distintas e específicas para cada recurso;
- Desaprovação da prestação de contas: pagar despesas com recursos financeiros que não provenham das contas de campanha e arrecadar recursos que não transitem pelas contas de campanha.



## CONTA BANCÁRIA

### BANCO

- Acatar em até 3 dias o pedido de abertura de conta do candidato, vedado condicionar ao depósito mínimo e à cobrança de taxas e despesas de manutenção;
- Podem cobrar demais taxas e despesas normalmente cobradas por serviços bancários avulsos;
- Identificar o CPF/CNPJ do doador e do fornecedor de campanha;
- Mesmo quando vencido os prazos para abertura;
- Recusar ou embaraçar a abertura de conta sujeita o responsável ao disposto no art. 347, do Código Eleitoral.



## RECIBOS ELEITORAIS

- Obrigatórios nas arrecadações:
  - Estimáveis em dinheiro;
  - Por meio da internet: realizadas por meio de mecanismo disponível em página eletrônica.
- Doações financeiras: comprovadas por documento bancário que identifique o CPF/CNPJ do doador
- Impressão dos recibos:
  - Candidatos: SPCE
  - Partidos: SPCA
- Recibos devem ser emitidos em ordem cronológica e concomitantemente a doação
- Nas doações peça internet com cartão de crédito: recibo emitido no ato da doação

# RECIBO ELEITORAL É FACULTATIVO

- Cessão de bens móveis até R\$4.000,00;
- Doações estimáveis em dinheiro entre candidatos e partidos decorrentes do uso comum de sedes e material de propaganda conjunta;
- Cessão de automóvel de propriedade do candidato/cônjuge/parentes até o terceiro grau para uso pessoal durante a campanha.

Art. 7º, §10: A dispensa de emissão do recibo eleitoral não afasta a obrigatoriedade do registro das operações nas prestações de contas dos doadores e dos beneficiados



## APLICAÇÃO DE RECURSOS PARTIDOS

- Recursos da conta bancária “Outros Recursos” dos partidos políticos provenientes de doações de pessoas físicas ou de contribuições de filiados, quando utilizados na campanha:
  - Identificar a origem e fazer a escrituração individualizada das doações e contribuições na prestação de contas anual e registrar na prestação de contas de campanha
  - Transferir para a conta bancária “Doações para Campanha” antes da destinação ou utilização
- Recursos estão sujeitos aos limites legais das doações, calculados com base nos rendimentos do ano anterior(2019).



## APLICAÇÃO DE RECURSOS PARTIDOS

# FUNDO PARTIDÁRIO

- Quando utilizados na campanha:
  - Movimentados pela conta específica do FP.
- Registrar as movimentações na prestação de contas anual e na prestação de contas de campanha.
- Candidaturas femininas:
  - Pelo menos 30% do FP aplicado na campanha deve ser destinado ao financiamento de candidaturas femininas;
  - A candidata deve aplicar o FP no interesse de sua campanha ou de outras campanhas femininas;
  - A candidata pode usar o FP para pagamento de despesas comuns com candidatos do gênero masculino; transferência ao partido para custeio da sua cota-parte em despesas coletivas; outros usos regulares desde que haja benefício para campanhas femininas.



## APLICAÇÃO DE RECURSOS

### FUNDO PARTIDÁRIO

- É vedado o repasse do Fundo Partidário, dentro ou fora da circunscrição, por partidos ou candidatos:
  - Não pertencentes à mesma coligação; e/ou
  - Não coligados.
- Repasse do Fundo Partidário em desacordo: o valor repassado deve ser recolhido ao Tesouro Nacional.

## FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA

### APLICAÇÃO DE RECURSOS

- Recursos Públicos destinados exclusivamente às campanhas eleitorais.
- É vedado:
  - Ao partido que não possui candidatura própria ou em coligação na circunscrição é vedado o repasse do FEFC para outros partidos ou candidaturas desses partidos
- É vedado o repasse do FEFC, dentro ou fora da circunscrição, por partidos ou candidatos:
  - Não pertencentes à mesma coligação; e/ou
  - Não coligados
- Recurso do FEFC não utilizado na campanha:
- Devolvido ao Tesouro Nacional-GRU



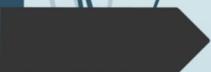
## APLICAÇÃO DE RECURSOS

# FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA

- Candidaturas femininas:
  - Os partidos devem aplicar, no mínimo, 30% do FEFC em candidaturas femininas.
- A candidata deve aplicar o FEFC no interesse de sua campanha ou de outras campanhas femininas
- A candidata pode usar o FEFC para pagamento de despesas comuns com candidatos do gênero masculino; transferência ao partido para custeio da sua cota-parte em despesas coletivas; outros usos regulares desde que haja benefício para campanhas femininas.
- Repasse do FEFC em desacordo: o valor repassado deve ser recolhido ao Tesouro Nacional

## ADPF –STF Nº 738

Eleição de 2020: distribuição do FEFC e do Fundo Partidário de forma proporcional à quantidade de candidatos negros de cada partido





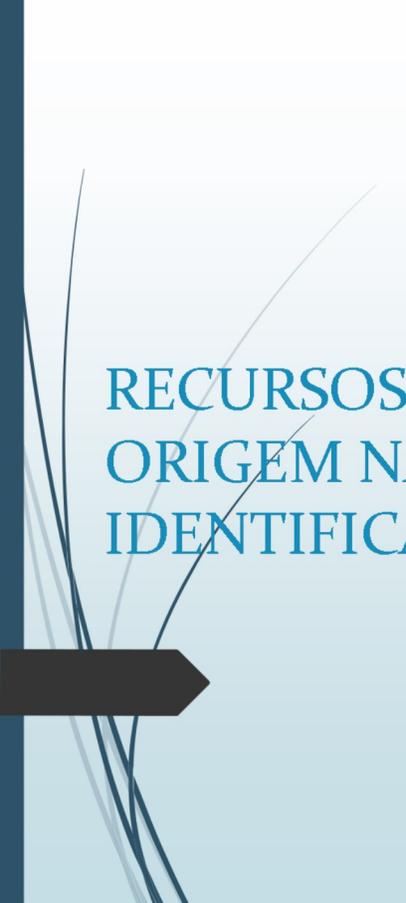
## LIMITE DE DOAÇÕES

- Pessoas físicas: 10% dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior (2019).
- Recursos próprios dos candidatos: 10% do limite de gastos para o cargo em que concorrer.
- Não se aplicam os limites (para as doações pessoas físicas):
  - Doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador ou prestação de serviços próprios até R\$40.000,00.
- Doações acima dos limites:
  - Multa no valor de até 100% do excesso.
- Limite apurado anualmente pelo TSE e RFB.



## FONTES VEDADAS

- Pessoas jurídicas.
- Origem estrangeira.
- Pessoa física permissionária de serviço público.
- Origem estrangeira: não depende da nacionalidade do doador, mas da procedência do recurso.
- Permissionária: a vedação não alcança os recursos próprios aplicados pelo candidato em sua campanha: taxista.
- Recurso de fonte vedada: imediatamente devolvido ao doador.
- Vedada a utilização.
- Na impossibilidade de devolução ao doador: transferido ao Tesouro Nacional-GRU.



## RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA

- Não podem ser utilizados e devem ser transferidos ao Tesouro Nacional-GRU.
- Caracterizam o recurso como de origem não identificada:
  - A falta ou a identificação incorreta do doador;
  - A falta de identificação do doador originário nas doações financeiras recebidas de outros candidatos ou partidos políticos;
  - Informação CPF do doador pessoa física ou do CNPJ do doador (candidato/partido);
  - Doações financeiras iguais ou superiores a R\$1.064,10 em desacordo com a norma;
  - Doações recebidas sem identificação do CPF/CNPJ no extrato eletrônico ou no documento bancário;
  - Recursos financeiros usados que não provenham das contas bancárias de campanha;
  - Doações de pessoas físicas com situação cadastral na RFB que impossibilitem a identificação do real doador;
  - Recursos utilizados para quitação de empréstimos cuja origem não seja comprovada.



## DATA-LIMITE PARA A ARRECADAÇÃO E DESPEASAS

- Arrecadação de recursos e gastos: até o dia da eleição.
- Exceção: arrecadação de recursos após a eleição até o prazo final de entrega da prestação de contas para quitação de despesas já contraídas e não pagas até o dia da eleição.
- Débitos de campanha não quitados até a data da prestação de contas: podem ser assumidos pelo partido político (assunção de dívida de campanha).

## ASSUNÇÃO DE DÍVIDA DE CAMPANHA



- Órgão partidário da respectiva circunscrição eleitoral responde solidariamente com o candidato.
- Documentos:
  - Decisão do órgão nacional;
  - Acordo formalizado com informação da origem e valor da obrigação, dados do credor e sua anuência;
  - Cronograma de quitação e pagamento que não ultrapasse o prazo para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo;
  - Indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para quitação do débito.



# GASTOS ELEITORAIS

- Rol descrito no art. 35 da Resolução TSE n. 23.607/19
- LIMITE DE GASTOS:
  - Para candidatos
  - Divulgado na página de internet do TSE
- Integram o limite gastos:
  - Gastos contratados
  - Transferências financeiras para outros candidatos
  - Doações estimáveis recebidas
- Gastos advocatícios e de contabilidade: fora do limite de gastos
- Extrapolação do limite:
  - Multa 100% do valor excedente
  - Apurada no exame da prestação de contas



# GASTOS ELEITORAIS

➤ **Despesas de campanha realizadas pelo partido:**

- Registradas integralmente como despesas financeiras
- Transferência estimável em dinheiro aos candidatos beneficiados, como valores individualizados, EXCETO as doações estimáveis decorrentes de gastos partidários com honorários advocatícios e de contabilidade

➤ **Impulsioneamento de conteúdo:**

- São aqueles efetivamente prestados (comprovados por documento fiscal).
- Os créditos contratados e não utilizados até o final da campanha: sobras de campanha



# GASTOS ELEITORAIS

- **Serviços advocatícios e de contabilidade:**
  - São gastos eleitorais, mas não estão sujeitos aos limites de gastos de campanha.
- **Material Impresso:**
  - O documento fiscal deve indicar as dimensões do material produzido.
- **Gastos com combustível:**
  - Gastos eleitorais comprovados por documento fiscal com o CNPJ da campanha.
  - Para abastecimento:
    - ✓ Veículos em eventos de carreata: até 10 litros por veículo, indicação da quantidade de carros e de combustível usado no evento.
    - ✓ Veículos utilizados na campanha: originariamente declarados na prestação de contas + relatório com o volume e o valor do combustível adquirido semanalmente para este fim.
    - ✓ Geradores de energia alugados ou cedidos: relatório com volume e valor do combustível adquirido para este fim.



# GASTOS ELEITORAIS

## ➤ **Despesas com pessoal**

- Detalhada com a identificação integral dos prestadores de serviço, dos locais de trabalho, das horas trabalhadas, da atividade executada e com justificativa do preço contratado.
- Comprovada pelo recibo com: data de emissão + descrição do serviço + valor + identificação do destinatário e do emitente (Nome, CPF/CNPJ, endereço) + assinatura do prestador do serviço

## ➤ **Não são gastos eleitorais** (não estão sujeitos a prestação de contas e não podem ser pagos com recursos de campanha) as despesas de natureza pessoal do candidato:

- Combustíveis e manutenção de veículo automotor usado pelo candidato na campanha + Remuneração, alimentação e hospedagem do condutor do veículo.
- Alimentação e hospedagem própria.
- Uso de linhas telefônicas (até 3) registradas em seu nome como pessoa física.



## GASTOS ELEITORAIS

- **Despesas realizadas por candidato/partido em benefício de outro candidato/partido:**
  - Registradas integralmente como despesas financeiras na prestação de contas de quem arcou com os custos + doação estimável com valores individualizados para os beneficiários(transferência), EXCETO as doações estimáveis decorrentes de gastos com honorários advocatícios e de contabilidade.
  - Beneficiários: registram a doação estimável em dinheiro(recebimento).
- **Encargos decorrentes de inadimplência de pagamento:**
  - Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha: não podem ser usados para pagamento de multa de mora, atualização monetária ou juros, multas relativas a atos infracionais, ilícitos penais, administrativos ou eleitorais.
- Multas por propaganda antecipada: arcadas pelos responsáveis e não são despesas de campanha.

# Como pagar os gastos financeiros?

- Cheque nominal cruzado
- Transferência bancária que identifique o CPF/CNPJ do beneficiário
- Débito em conta
- Cartão de débito da conta bancária
- Pagamento de boletos registrados: por meio da conta bancária. Vedado pagamento em espécie



## FUNDO DE CAIXA

- Reserva em dinheiro para pagamento de gastos de pequeno vulto.
- Requisitos:
  - Até 2% dos gastos totais contratados;
  - Recursos devem previamente transitar pela conta bancária de campanha;
  - Saque: cartão de débito ou cheque nominativo em favor do sacado;
  - Pagamento de despesas até meio salário mínimo.
- Candidato a vice: vedado constituição do fundo de caixa.
- Pagamentos com Fundo de Caixa: comprovados.

- 
- Limite de número de contratações direta ou terceirizada de pessoal para serviços de atividades de militância e mobilização de rua: divulgado na página de internet do TSE.
  - Excluídos do limite: militância não remunerada, pessoal contratado para apoio administrativo e operacional, fiscais e delegados e advogados
  - Limites em relação ao total de gastos contratados:
    - Alimentação de pessoal: 10%
    - Aluguel de veículos automotores: 20%
  - Gastos realizados por eleitor:
    - Até R\$1.064,10
    - Não registrados na prestação de contas, desde que não reembolsados
    - Documento fiscal emitido em nome do eleitor
    - Não há entrega do bem o serviço ao candidato



## SOBRAS DE CAMPANHA

- Diferença positiva entre os recursos financeiros arrecadados – gastos financeiros
- Bens materiais permanentes adquiridos/recebidos
- Créditos contratados e não utilizados relativos a impulsionamento de conteúdos
- Transferidos ao órgão partidário, na circunscrição do pleito:
- Sobras do Fundo Partidário: transferidas para a conta do partido do FP
- Sobras de "Outros Recursos": transferidas para a conta do partido de "Outros Recursos"
- Fundo Especial de Financiamento de Campanha não utilizado: recolhido ao Tesouro Nacional-GRU



## PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Elaborada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral – SPCE
- Durante a campanha:
  - Enviar pelo SPCE dados dos recursos financeiros recebidos em até 72 horas do recebimento
  - Enviar pelo SPCE a prestação de contas parcial:
    - ✓ Entre os dias 21 a 25 de outubro/2020
    - ✓ Divulgada na página de internet do TSE em 27 de outubro/20
    - ✓ Contemplando os registros da movimentação financeira e estimável ocorrida até 20/10
- Prestação de contas parcial será atuada automaticamente no PJ-e
- No SPCE o prestador de contas recebe o número do PJ-e e deve providenciar a juntada do instrumento de procuração do advogado diretamente no PJ-e

# PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

- Até 15 de dezembro
- Campanha eleitoral: acompanhada por profissional habilitado em contabilidade
- Obrigatória a constituição de advogado para a prestação de contas

## Documentos da prestação de contas final:

- Extratos das contas bancárias abertas
- Comprovantes de recolhimento (transferência/depósito) à direção partidária das sobras financeiras
- Declaração firmada pela direção partidária comprovando recebimento sobras de bens/materiais permanentes
- Documentos da assunção da dívida de campanha pelo partido
- Instrumento de mandato para constituição de advogado
- Comprovantes bancários de devolução dos recursos recebidos de fonte vedada
- Guia de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos de origem não identificada
- Documentos fiscais dos gastos com recursos do Fundo Partidário e com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha
- Notas explicativas, com as justificativas pertinentes

**CONTATO:** [assessoriaodecontas@tre-es.jus.br](mailto:assessoriaodecontas@tre-es.jus.br)

**Telefones:** 27-2121-8605 e 2121-8585

